



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**

RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí  
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

**LEI Nº 420/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paes Landim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art 1.** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, do Município de Paes Landim, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de Defende-lo, Preservá-lo e Recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 2.**O Conselho Municipal de Meio Ambiente -CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

**Art. 4.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- a- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b- Participação Comunitária;
- c- Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- d- Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- e- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;
- f- Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;
- g- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;
- h- Prevalência do interesse público sobre o privado;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**

RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí  
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

i- Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art. 5.** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

- I – Propor Diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Paes Landim, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;
- III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;
- VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VII – Propor o Mapeamento das Áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou Potencialmente Poluidora;
- VIII- Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambientais do município;
- IX- Fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;
- XI- Identificar e comunicar aos órgão competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XV- Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**

RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí  
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

- XVI- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambientais;
- XVII- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;
- XVIII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XIX- Decidir em instância de recurso. Sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXI- Convocar ordinariamente a cada dois(2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- XXII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;
- XXIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente -CMMA será constituído de 06 (seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:**

I - 03 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das Associações Comunitárias;

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**

RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí  
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

**Art. 9.0** CMMA será administrado por um Presidente que é o Secretário de Meio Ambiente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 10.** O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de Trinta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto;

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 11.** Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Paes Landim.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla FMMA, que representa a sua denominação.

**Art. 12.** O FMMA tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao meio ambiente, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

- I- Planos, Programas e Projetos que vise:
  - a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
  - b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
  - c) O turismo ecológico local;
  - d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
  - e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.
- II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, da diversidade e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;
- III- A educação ambiental da população;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí  
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

- IV- A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambiental;
- V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

**Art. 13.** O FMMA é diretamente subordinado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que é o seu Gestor e terá a mesma composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único- O FMMA será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

**Art. 14.** Compõem o FMMA os recursos provenientes de:

- I- Até 1% do Fundo de Participação do Município-FPM;
- II- Até 2% dos impostos arrecadados pelo o município;
- III- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV- Multas impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em decorrência de Infrações Ambiental;
- V- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI- Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;
- VII- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgãos governamentais e de não governamentais.
- VIII- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- IX- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

**Art. 15.** As receitas destinadas ao FMMA serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim– PI, 09 de Abril de 2021.

**THALLES MOURA FÉ MARQUES**  
Prefeito de Paes Landim



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí  
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

## TERMO DE SANÇÃO

A Câmara municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Thalles Moura Fé Marques, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 15/2021, que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 420/2023, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paes Landim, 14 de julho de 2023.

---

THALLES MOURA FÉ MARQUES  
Prefeito